



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR THIAGO COELHO FOGAÇA

LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 21.02.2022  
SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 403 /2022

PROJETO DE LEI N.º 336 /22.

**DETERMINA E REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DO EXAME DE ECOCARDIOGRAFIA FETAL NAS GESTANTES ATENDIDAS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

**LEI:**

Art. 1º. O exame de Ecocardiográfica Fetal deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nas gestantes atendidas pela rede municipal de saúde.

Art. 2º. O exame deverá inicialmente ser realizado nas gestantes pertencentes aos seguintes grupos de risco:

- I. Gestantes com idade superior a 30 anos;
- II. Gestantes com história prévia de gestação com feto cardiopata;
- III. Gestantes com história prévia de cardiopatia congênita na família materna e paterna.
- IV. Gestantes cujo feto apresentar anomalias renais, cerebrais, ósseas ou suspeita de cardiopatia congênita detectada por meio de exame de ultrassonografia;
- V. Gestantes cujo feto receber diagnóstico intra-útero de anomalia cromossômica;
- VI. Gestantes portadora de rubéola;
- VII. Gestantes usuária de drogas injetáveis ou álcool;
- VIII. Gestantes que façam uso de medicamentos controlados ou de drogas teratogênicas.
- IX. Gestantes portadora de Diabetes;
- X. Gestantes com doença do tecido conectivo como: Lúpus;
- XI. Gestantes diagnosticadas com Fenilcetonúria.

**Parágrafo único-** A relação de fatores de risco supra não exclui eventuais doenças que venham a ser consideradas como de risco pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. A rede municipal de saúde deverá providenciar para que, em até cinco anos, o exame de Ecocardiográfica fetal integre a relação de exames de rotina de todas as gestantes.

562

PRESIDÊNCIA - CMBV  
( ) ARQUIVA-SE  
( ) PARA ANÁLISE  
(+) PARA PROVIDÊNCIAS  
(x) PARA CONHECIMENTO  
EM. 15 / 12 / 22  
ÀS. 11:34 HORAS

Victoria Estoyannya L. Buzgal

RECEBIDO  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA  
Em: 15/12/2022  
Horário: 11:49 hr  
Jonas Teixeira



**"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO VEREADOR THIAGO COELHO FOGAÇA**

---

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado digitalmente por THIAGO  
COELHO FOGAÇA 72777532249  
DN: c=BR, o=D.P. Brasil, ou=AC  
SULTEI/MG, cn=THIAGO FOGAÇA  
OU=34367600196, ou=Paraná, ou=BRASIL  
COELHO FOGAÇA 72777532249  
Serial: 00, série e número de  
documento:  
Localização: na localização de  
assinatura  
Data: 2022.10.15 10:35:04 -0300  
Fonte: Versão: 10.1.3

---

**Thiago Fogaça**  
**Vereador - CMBV**

---

